



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 777/2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a agentes políticos do poder executivo municipal, servidores da administração pública direta e indireta, e outros dos poderes executivos do município de Rio Maria, e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Os servidores públicos municipais e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§1º. Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§2º. Não será concedido diárias quando o deslocamento do servidor ou agente político implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação e/ou hospedagem.

§3º. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§4º. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em ofício, ou formulário próprio, salvo em caso de emergências.

§5º. Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§6º. A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

I - aos membros de Conselhos Municipais representantes da Sociedade Civil, membros do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

II - aos colaboradores eventuais da administração municipal.

§7º. No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

I – escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

II – comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

a) nome do(s) Conselheiro(s) que fará(ão) o deslocamento;

b) motivo do deslocamento.

III – aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

§8º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 2º. O pagamento de inscrição em eventos ou cursos também poderão ser adimplidas através de adiantamento de despesas ou reembolso, cuja solicitação deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de lotação do servidor requerente.

Parágrafo Único – O servidor terá o prazo de 5 dias para requerer o adiantamento de valores para inscrição em eventos ou cursos de capacitação, e o mesmo prazo após os eventos supramencionados, para solicitar o reembolso.

Art. 3º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, bem ainda despacho de bagagens em aeroportos, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal,

Publicado na FAMEP em 20/11/2019
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: C4675B83
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

junto à Secretaria Municipal de lotação do servidor requerente, no prazo de 5 dias, a contar do retorno à sede do município.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, quando em exercício, e os Secretários Municipais, dentro da respectiva competência.

Art. 6º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Rio Maria.

§1º. Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta lei.

§2º. Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§3º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, quando em exercício, ou do Secretário Municipal competente.

Art. 7º. Fica autorizado a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 24hs antes do deslocamento, os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

Publicado na FAMEP em 20/11/2019
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: C4675B83
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

- I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. A concessão de diárias de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do beneficiado, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§1º. Fica o beneficiado obrigado a restituir à Tesouraria Municipal, os valores relativos às diárias e adiantamentos recebidos em excesso, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede. O descumprimento desta obrigação sujeitará o beneficiado ao desconto integral em folha, dos valores em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§2º. A restituição de que trata o parágrafo primeiro deverá ser realizado por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas das concessões de diárias é da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Controladoria Geral Interna.

§1º – A Prestação de Contas das Concessões de Diárias consistirá na apresentação da Portaria de Concessão da Autoridade Competente, Comprovante de transferência Bancária, Relatório de Viagem, declaração de comparecimento ou certificado, em caso de capacitação.

§2º - O relatório de viagem e declaração de comparecimento ou certificado serão apresentados pelo servidor beneficiário no prazo de 5 dias, à Secretaria Municipal de sua lotação, a contar do retorno à sede do município.

Publicado na FAMEP em 20/11/2019
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: C4675B83
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

§3º - Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões, à Secretaria Municipal de lotação do servidor requerente, no prazo de 5 dias, a contar do retorno à sede do município.

Art. 11. As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização.

Art. 12. Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica instituído o seguinte anexo a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 680, de 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS:

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamento para cidades no Estado do Pará com distância de até 200 Km da sede do município, sem pernoite.	Deslocamento para cidades no Estado do Pará com distância entre 201km até 500 Km da sede do município.	Deslocamento para cidades no Estado do Pará com distância acima de 500 Km da sede do município.	Deslocamento para cidades ou capitais de outros Estados da Federação
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	700,00
Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral e demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	450,00



FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal